EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026

Órgão Licitante: Diretoria de Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção.
Critério de Julgamento: Menor preço global.
Modo de Disputa: Aberto.
Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site eletrônico oficial do município (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br). Extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF.
Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, situada à Avenida Junqueira, nº 1.396, na cidade e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **JOAQUIM ROSA CORRADI**, Diretor de Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.421/2023 (disponível em https://www.junqueiropolis.sp.gov.br/publicos/7421-24_-_regulamentacao_nova_lei_de_licitacao_-_lei_14133_-_28033436.pdf) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **22 de setembro de 2026, às 08h30min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL até as **08h30min de 22 de setembro de 2026**.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, com início da sessão de disputa de preços às **08h30min de 22 de setembro de 2026**.

1. - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS FONTES ORNAMENTAIS LOCALIZADAS NA ROTATÓRIA DA FACULDADE E NA ROTATÓRIA DO CRISTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme requisição nº 3179/2026, de acordo com as especificações no item 1 do termo de referência, constante no Anexo I deste Edital.

2. - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. - Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

2.3. - Não poderão disputar esta licitação:
a. - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
b. - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c. - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d. - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
e. - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f. - agente público do órgão ou entidade licitante;
g. - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
h. - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. - O impedimento de que trata a alínea “e” do item 2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. - Poderão participar consórcio de empresas atendidas as seguintes regras:
a. - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
b. - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a administração;
c. - admissão, para efeito habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d. - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
e. - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
f. - o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" deste item;
g. - a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
h. - salvo consórcios compostos exclusivamente por microempresa ou empresa de pequeno porte, a habilitação para consórcios, será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § § 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

3. - DO CREDENCIAMENTO

3.1. - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até a data e o horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão pública.

3.2. - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
a. - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b. - em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação;
c. - instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;
d. - declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de acordo com o modelo no Anexo III;
e. - especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número do Pregão Eletrônico e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis. "A empresa participante do certame não deve ser identificada";
f. - declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo IV.

3.3. - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4. - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

4. - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1. - As pessoas jurídicas, consórcio de empresas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2. - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou na proposta apresentada, que:
a. - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b. - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c. - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d. - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 a 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8. - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
a. - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
b. - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a. - valor unitário e total para o item que deseja concorrer;
b. - descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência conforme modelo de proposta constante do anexo V.

6.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, conforme item VI do Estudo Técnico Preliminar, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

7. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. - O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global**.

7.10. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R$ 1,00 (um real).

7.13. - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.14. - O presente Pregão adota o modo de disputa aberto, pelo qual as licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.

7.15. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.18. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.19. - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.20. - O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

7.21. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a. - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b. - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c. - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d. - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a. - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b. - empresas brasileiras;
c. - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d. - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
e. - aplicam-se os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, inclusive o empate ficto.

7.29. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.31. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.33. - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.34. - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.35. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a. - SICAF;
b. - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
c. - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
d. - Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.4. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.5. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.6. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9. - Será desclassificada a proposta vencedora que:
a. - contiver vícios insanáveis;
b. - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
a. - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b. - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.14. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.15. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b - em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c - no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
e - no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g - os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e - prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a - **Apresentar atestado de capacidade técnica**: para a execução de serviços de tratamento da água de fontes ornamentais, mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2. - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

9.5. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, apenas em relação ao licitante vencedor.

9.11. - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13. - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10. - DOS RECURSOS

10.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
a - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

11. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. -Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
11.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.1.5. - Fraudar a licitação
11.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a. - advertência;
b. - multa;
c. - impedimento de licitar e contratar e
d. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
a. - a natureza e a gravidade da infração cometida.
b. - as peculiaridades do caso concreto
c. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d. - os danos que dela provierem para a Administração Pública
e. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 12.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou pedir esclarecimentos sobre este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.bll.org.br.

12.4. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. - Acolhida a impugnação, será retificado o Edital e definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração procedida não comprometer a formulação das propostas.

13. - DO TERMO DE CONTRATO

13.1. - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato no prazo estabelecido neste edital.

13.2. - A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo II) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.3. - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

13.4. - O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Junqueirópolis/SP, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e diário oficial do município de Junqueirópolis. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. - Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estará sujeito as sanções administrativas previstas neste Edital.

13.6. - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, prorrogável por igual período nos termos da lei, como também a prorrogação de seus quantitativos, uma vez que se trata de serviços essenciais, sendo previsto no plano anual nos próximos exercícios.

14. - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. - - Os serviços serão executados nos seguintes locais:

Fonte da Rotatória da Faculdade: Área aproximada: 25,26 m².
Fonte da Rotatória do Cristo: Área aproximada: 176,15 m².

14.2. - A contratada deverá realizar as visitas periódicas conforme cronograma estabelecido pela Administração, observando-se a frequência mínima de **02 (duas) visitas semanais**, estimando-se aproximadamente 104 (cento e quatro) visitas durante os 12 meses de vigência contratual, sem prejuízo da realização de atendimentos extraordinários quando solicitados pela Administração.

14.3 - Os atendimentos extraordinários deverão ser iniciados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação formal da Administração Municipal, salvo quando, em razão da complexidade da ocorrência, for estabelecido prazo diverso pela fiscalização.

14.4 - Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo deslocamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e insumos necessários, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

14.5. - O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 7.421/2024.

14.6. - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do serviço, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

14.7. - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço prestado, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o serviço ser refeito a expensas da licitante vencedora.

14.8. - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações.

15. - DO PAGAMENTO

15.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

15.2. - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

15.3. - Necessário que a licitante vencedora, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

15.4. - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

15.5. - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora.

15.6. - Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

16. - DO REAJUSTE

16.1. - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

16.2. - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

17. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SETOR DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERV. E MANUTENÇÃO
Conta: 469.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Funcional Programática: 15.452.0038.2092.

18. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. - O Edital e seus anexos estão publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site eletrônico oficial do município (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br). Extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

18.11. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II - Minuta de termo de contrato;
ANEXO III - Declaração de pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação;
ANEXO IV - Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;
ANEXO V - Modelo de proposta;
ANEXO VI - Declaração de exequibilidade.

Junqueirópolis/SP, 27 de agosto de 2026.

JOAQUIM ROSA CORRADI
Diretor de Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS FONTES ORNAMENTAIS LOCALIZADAS NA ROTATÓRIA DA FACULDADE E NA ROTATÓRIA DO CRISTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021:

a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva operacional das fontes ornamentais localizadas na Rotatória da Faculdade e na Rotatória do Cristo, compreendendo a limpeza, a conservação, o tratamento da água, o controle de algas, a verificação das condições gerais de funcionamento e o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos auxiliares, ferramentas e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

A manutenção corretiva operacional ficará restrita à correção de falhas diretamente relacionadas aos serviços de limpeza, conservação e tratamento da água, não abrangendo reformas estruturais, obras civis, intervenções de engenharia ou substituição de equipamentos hidráulicos e elétricos.

A contratação visa assegurar a conservação das estruturas, a manutenção das condições sanitárias, visuais e estéticas das fontes ornamentais e a preservação do adequado funcionamento dos equipamentos hidráulicos, contribuindo para a valorização dos espaços públicos e a conservação do patrimônio público municipal.

Os serviços serão executados de forma contínua, mediante, no mínimo, 02 (duas) visitas por semana, estimando-se aproximadamente 104 (cento e quatro) visitas durante os 12

(doze) meses de vigência contratual, observada a distribuição semanal estabelecida no cronograma de execução.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Qtde	Unid	Especificação
01	12	mês	Prestação de serviços de limpeza, conservação e tratamento da água e dos revestimentos existentes (azulejos, pedras, mármores e demais elementos) da Fonte da Rotatória da Faculdade (25,26m²) e da Fonte da Rotatória do Cristo (176,15m²), compreendendo a análise e correção dos parâmetros da água, aplicação de produtos adequados, remoção de sujeiras e resíduos, controle de algas e manutenção das condições de limpeza, conservação e aspectos visuais e estéticos das fontes, com fornecimento de materiais, produtos químicos e insumos necessários à execução dos serviços.

A eventual prorrogação ficará condicionada à comprovação de que os serviços vêm sendo executados satisfatoriamente, à existência de interesse público em sua continuidade, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada e à demonstração de que os preços e as condições da contratação permanecem vantajosos e compatíveis com os praticados no mercado.

Os serviços possuem natureza contínua e são necessários à conservação das fontes ornamentais. Sua interrupção poderá ocasionar a deterioração das estruturas, a proliferação de algas e microrganismos, o comprometimento da qualidade da água, o aumento dos custos de manutenção e prejuízos à preservação do patrimônio público e à estética dos espaços urbanos, circunstâncias que justificam a possibilidade de prorrogação, desde que atendidos os requisitos legais.

b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva operacional das fontes ornamentais localizadas na Rotatória da Faculdade e na Rotatória do Cristo, importantes elementos paisagísticos que contribuem para a valorização dos

espaços públicos e para a promoção de ambientes urbanos mais agradáveis à população e aos visitantes.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a execução periódica dos serviços de limpeza, conservação e tratamento da água é indispensável para preservar as condições sanitárias, visuais e de funcionamento das fontes, prevenir a proliferação de algas e microrganismos, evitar o acúmulo de resíduos e conservar os revestimentos e demais elementos que compõem suas estruturas. A manutenção regular também contribui para reduzir a necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade e os custos delas decorrentes.

A demanda possui natureza contínua, uma vez que a interrupção dos serviços poderá ocasionar a deterioração das estruturas, o comprometimento da qualidade da água e a depreciação dos equipamentos públicos. A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos, materiais ou insumos específicos para a execução regular dessas atividades, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

O objeto enquadra-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente mediante especificações usuais de mercado. Essa característica possibilita a participação de empresas especializadas, favorece a competitividade do certame e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação permitirá a continuidade da limpeza, conservação, tratamento da água e manutenção preventiva e corretiva operacional das fontes ornamentais, assegurando a preservação do patrimônio público municipal, a valorização da paisagem urbana e o atendimento do interesse coletivo.

c) Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva operacional, limpeza, conservação e tratamento da água e dos revestimentos das fontes ornamentais localizadas na Rotatória da Faculdade e na Rotatória do Cristo, com o fornecimento integral de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos auxiliares, ferramentas e demais insumos necessários à execução do objeto.

Os serviços compreenderão a análise e correção dos parâmetros da água, a aplicação de produtos adequados, a remoção de sujeiras e resíduos, o controle de algas, a limpeza dos

revestimentos, a verificação das condições gerais de funcionamento e a manutenção das condições sanitárias, visuais e estéticas das fontes.

A manutenção corretiva operacional ficará limitada à correção de falhas diretamente relacionadas aos serviços contratados, não abrangendo reformas estruturais, obras civis, intervenções de engenharia ou substituição de equipamentos hidráulicos e elétricos.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange o planejamento das atividades, a execução periódica dos serviços, o fornecimento, transporte, armazenamento e aplicação segura dos produtos, o acompanhamento dos resultados, a correção de falhas relacionadas à execução, a substituição de materiais inadequados e a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos gerados.

A concentração da execução dos serviços e do fornecimento dos materiais e insumos em uma única contratada assegura maior padronização dos procedimentos, continuidade da manutenção, eficiência operacional, facilidade de fiscalização e responsabilidade unificada pelos resultados.

d) Requisitos da contratação;

Serão exigidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo a não restringir indevidamente a competitividade, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução de serviços de tratamento da água de fontes ornamentais, mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma estabelecida no edital.

A contratada deverá dispor de pessoal qualificado, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos químicos e demais insumos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, responsabilizando-se pela organização, direção e execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Os materiais, produtos e insumos empregados deverão ser de boa qualidade, estar dentro dos respectivos prazos de validade, ser adequados às finalidades a que se destinam e compatíveis com os revestimentos existentes nas fontes ornamentais, observadas as

especificações deste Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes e a legislação aplicável.

Os produtos utilizados no tratamento da água deverão ser apropriados para essa finalidade e, quando exigido pela legislação, estar devidamente registrados ou notificados perante os órgãos competentes. Seu transporte, armazenamento, manuseio e aplicação deverão ocorrer de forma segura, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes.

A contratada deverá fornecer aos seus trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos das atividades, bem como orientar e fiscalizar sua correta utilização, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, produtos químicos, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução integral dos serviços, assim como pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, embalagens e demais materiais gerados durante a execução contratual.

Constatada a utilização de materiais inadequados, produtos vencidos, insumos em desacordo com as especificações ou a execução dos serviços em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos, a contratada deverá, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, substituir os materiais e promover a correção ou nova execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

O objeto restringe-se aos serviços descritos neste Termo de Referência, incluindo a manutenção preventiva e a manutenção corretiva operacional diretamente relacionadas à limpeza, à conservação e ao tratamento da água. Não estão abrangidas intervenções de engenharia, reformas estruturais, obras civis, substituição de equipamentos hidráulicos ou elétricos ou quaisquer serviços estranhos ao escopo definido na contratação.

e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A execução do objeto ocorrerá mediante contrato administrativo, por meio da prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva operacional, limpeza, conservação e tratamento da água e dos revestimentos existentes — azulejos, pedras,

mármores e demais elementos — das fontes ornamentais localizadas na Rotatória da Faculdade e na Rotatória do Cristo.

Os serviços compreenderão a análise e correção dos parâmetros da água, a aplicação dos produtos necessários ao seu tratamento, a remoção de sujeiras e resíduos, o controle de algas, a limpeza dos revestimentos, a verificação das condições gerais de funcionamento e a manutenção das condições sanitárias, visuais e estéticas das fontes.

A execução ocorrerá durante toda a vigência contratual, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração Municipal, mediante, no mínimo, 02 (duas) visitas por semana, estimando-se aproximadamente 104 (cento e quatro) visitas durante os 12 (doze) meses de vigência. Cada visita regular deverá contemplar a execução dos serviços nas duas fontes ornamentais, salvo determinação diversa da fiscalização devidamente justificada.

Além das visitas regulares, a contratada deverá realizar atendimentos extraordinários quando formalmente solicitados pela Administração em razão de ocorrências que comprometam as condições de limpeza, conservação, os aspectos visuais e estéticos ou o adequado funcionamento das fontes. Esses atendimentos deverão estar compreendidos no escopo e no preço contratado, desde que não envolvam reformas estruturais, obras civis, intervenções de engenharia ou substituição de equipamentos hidráulicos e elétricos.

Os atendimentos extraordinários deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal da Administração Municipal, salvo quando a natureza ou a complexidade da ocorrência justificar prazo diverso, expressamente estabelecido pela fiscalização.

Em cada visita, a contratada deverá executar todos os procedimentos necessários à adequada manutenção das fontes ornamentais, utilizando materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramentas e insumos compatíveis com a natureza dos serviços e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes e a legislação aplicável.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos auxiliares, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral do objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e pela adequação dos materiais e produtos empregados.

A manutenção corretiva operacional ficará limitada à correção de falhas diretamente relacionadas aos serviços de limpeza, conservação e tratamento da água. Sempre que forem

constatadas irregularidades que ultrapassem esse limite ou possam comprometer a conservação ou o funcionamento das fontes, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração Municipal, apresentando descrição da ocorrência e indicando as providências tecnicamente recomendadas.

Ao término de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo:

- as datas e os horários das visitas realizadas;
- a identificação das fontes atendidas;
- os serviços executados;
- os parâmetros da água verificados e as correções realizadas;
- os materiais, produtos e insumos utilizados;
- as ocorrências identificadas;
- os atendimentos extraordinários realizados;
- as providências adotadas; e
- registros fotográficos anteriores e posteriores à execução dos serviços.

O relatório mensal subsidiará o acompanhamento e a fiscalização do contrato, a medição dos serviços, o recebimento do objeto e a autorização do pagamento.

Após a execução dos serviços correspondentes ao período mensal, o fiscal do contrato realizará o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e análise do respectivo relatório. Constatada a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência, será realizado o recebimento definitivo, constituindo requisito para a liquidação da despesa e a autorização do pagamento.

Na hipótese de identificação de falhas, desconformidades ou execução inadequada, a contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração Municipal, as correções ou a nova execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Durante toda a vigência contratual, a Administração acompanhará a execução dos serviços, verificando a frequência mínima das visitas, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos materiais, produtos e insumos empregados, o atendimento das solicitações extraordinárias e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O contrato será encerrado após o término de sua vigência e o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observado o recebimento definitivo do último período de execução e as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A gestão e a fiscalização do contrato observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as normas internas do Município, mediante designação formal de gestor e fiscal pela autoridade competente.

O fiscal acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento da frequência das visitas, dos prazos, das especificações técnicas e das demais obrigações contratuais. Também deverá conferir os materiais, produtos e insumos empregados, analisar os relatórios mensais e registros fotográficos, realizar o recebimento provisório, registrar as ocorrências e determinar a correção de falhas ou desconformidades. As situações que ultrapassarem sua competência deverão ser comunicadas ao gestor.

O gestor coordenará a execução contratual sob os aspectos administrativos, controlará os prazos, a vigência e o saldo do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e adotará as providências relacionadas a alterações, reajustes, prorrogações, sanções ou extinção contratual.

As atribuições de fiscalização técnica, administrativa e setorial poderão ser exercidas por um único fiscal, desde que possua qualificação e condições adequadas ao desempenho da função, preservada a separação entre a gestão e a fiscalização do contrato.

A fiscalização poderá realizar inspeções e solicitar documentos, esclarecimentos e informações necessários à comprovação da execução. As irregularidades deverão ser corrigidas pela contratada no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto ou por danos causados à Administração ou a terceiros.

Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

- **Gestor da Contrato:** LUCAS MONTRONI LAZARO.
- **Fiscal da Contrato:** LUCAS PELISSON BOLDRIN.

g) Critérios de medição e de pagamento;

A medição será realizada mensalmente e corresponderá aos serviços efetivamente executados no período de referência, mediante verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à realização da frequência mínima de visitas prevista no cronograma, à execução dos serviços nas duas fontes ornamentais, à qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva operacional, limpeza, conservação e tratamento da água e dos revestimentos, à utilização de materiais, produtos químicos e insumos adequados, ao atendimento das solicitações extraordinárias e à apresentação do relatório mensal de execução.

Ao término de cada período mensal, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, as datas e os horários das visitas, a identificação das fontes atendidas, a descrição dos serviços executados, os parâmetros da água verificados, as correções realizadas, os materiais, produtos e insumos utilizados, as ocorrências identificadas, as providências adotadas e os respectivos registros fotográficos. O relatório deverá ser apresentado acompanhado da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de execução.

O fiscal do contrato realizará a conferência dos serviços, podendo efetuar inspeções nas fontes ornamentais, solicitar esclarecimentos, documentos, registros ou informações complementares e verificar a conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Após a conferência, o fiscal realizará o recebimento provisório dos serviços. Constatada a conformidade da execução e regularizadas eventuais pendências, será realizado o recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou por servidor formalmente designado para essa finalidade, constituindo requisito para a liquidação da despesa e a autorização do pagamento.

Na hipótese de serem identificadas irregularidades, desconformidades ou execução parcial dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração. O recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de glosas e das sanções administrativas cabíveis.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e da regular liquidação da Nota

Fiscal/Fatura, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

A Nota Fiscal/Fatura que apresentar erro, inconsistência ou informação incompatível com a execução será devolvida à contratada para correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da apresentação do documento devidamente corrigido e de sua correspondente liquidação.

Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e recebidos definitivamente pela Administração, após a verificação do cumprimento das especificações técnicas e das demais obrigações contratuais.

A ausência injustificada de visita regular prevista no cronograma ensejará glosa proporcional, calculada mediante a divisão do valor mensal contratado pelo número de visitas regulares previstas para o respectivo mês, multiplicando-se o resultado pelo número de visitas não realizadas.

Para fins de medição, cada visita regular somente será considerada integralmente executada quando contemplar os serviços previstos nas duas fontes ornamentais, salvo determinação diversa e formal da fiscalização.

A aplicação da glosa não afastará a obrigação da contratada de corrigir falhas, realizar novamente os serviços executados de forma inadequada ou cumprir as demais obrigações contratuais, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, considerando o período total de 12 (doze) meses, sem prejuízo da análise da aceitabilidade do preço mensal e da exequibilidade da proposta.

Na fase de habilitação, serão analisadas a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, quando exigida no edital, a qualificação técnica das empresas participantes, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os

princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e do julgamento objetivo.

A contratação observará as exigências previstas neste Termo de Referência e no edital, assegurando a participação de empresas que demonstrem capacidade para executar os serviços de forma contínua, com qualidade, eficiência e atendimento às especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

O valor estimado da contratação é de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), correspondendo ao valor mensal estimado de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Em razão da relevante variação verificada entre os preços coletados, adotou-se como método para obtenção do preço estimado **o menor valor** válido apurado na pesquisa, após análise crítica de sua compatibilidade com as especificações, quantidades, frequência dos serviços, condições de execução e período contratual.

A pesquisa de preços, a memória de cálculo, a justificativa da metodologia adotada e os documentos comprobatórios integram o processo administrativo em documento separado.

j) Adequação orçamentária;

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis para o exercício de 2026, na seguinte ficha orçamentária:

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

Conta: 469

Categoria Econômica: 3.3.90.39.16

Funcional Programática: 15.452.0038.2092

Art. 40, §1º Lei nº 14.133/2021:

I - Especificação dos serviços, materiais e insumos, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

As especificações técnicas dos serviços, materiais, produtos e insumos necessários à execução do objeto encontram-se detalhadas na alínea “a” deste Termo de Referência, observando-se os requisitos de qualidade, compatibilidade, eficiência, durabilidade e segurança necessários à adequada prestação dos serviços de limpeza, conservação e tratamento da água e dos revestimentos existentes das fontes ornamentais.

Os materiais e produtos utilizados pela contratada deverão ser compatíveis com a finalidade a que se destinam, adequados aos revestimentos existentes (azulejos, pedras, mármores e demais elementos), observando-se as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as exigências ambientais e sanitárias pertinentes.

II - Indicação dos locais de execução dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

A execução dos serviços será realizada diretamente nos locais onde estão instaladas as fontes ornamentais objeto da contratação, mediante programação definida pela Administração Municipal e observância da frequência mínima estabelecida neste Termo de Referência.

Os serviços serão executados nos seguintes locais:

Fonte da Rotatória da Faculdade: Área aproximada: 25,26 m².

Fonte da Rotatória do Cristo: Área aproximada: 176,15 m².

Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo deslocamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e insumos necessários, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

A contratada deverá realizar as visitas periódicas conforme cronograma estabelecido pela Administração, observando-se a frequência mínima de **02 (duas) visitas semanais**, estimando-se aproximadamente 104 (cento e quatro) visitas durante os 12 meses de vigência

contratual, sem prejuízo da realização de atendimentos extraordinários quando solicitados pela Administração.

Os atendimentos extraordinários deverão ser iniciados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação formal da Administração Municipal, salvo quando, em razão da complexidade da ocorrência, for estabelecido prazo diverso pela fiscalização.

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

Recebimento provisório: realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da execução dos serviços, análise do relatório mensal apresentado pela contratada e conferência do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

Recebimento definitivo: realizado pelo gestor do contrato ou por servidor formalmente designado, após a confirmação da adequada execução dos serviços e a regularização de eventuais pendências.

III - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela qualidade das atividades realizadas, pela utilização de materiais, produtos e insumos adequados e pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os materiais, produtos e insumos empregados deverão observar as especificações técnicas aplicáveis, possuir qualidade compatível com a finalidade a que se destinam e, quando exigido pela legislação, estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Constatada qualquer falha na execução dos serviços, utilização de produtos inadequados, aplicação incorreta dos insumos ou desconformidade em relação às especificações contratadas, a contratada deverá promover a imediata correção dos serviços ou a substituição dos materiais utilizados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da garantia legal aplicável e das responsabilidades previstas nos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento e o pagamento dos serviços não afastarão essa responsabilidade.

A contratada deverá prestar assistência durante toda a vigência contratual, realizando as correções necessárias sempre que identificadas falhas decorrentes da execução dos serviços ou da utilização inadequada de materiais e produtos.

Não estão incluídos no objeto desta contratação serviços de reforma estrutural, substituição de equipamentos hidráulicos ou elétricos, obras civis ou intervenções que não estejam diretamente relacionadas aos serviços de limpeza, conservação e tratamento previstos neste Termo de Referência.

Junqueirópolis/SP, 07 de agosto de 2026.

FRANCIELE PAIVA JACON

Escriturária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS FONTES ORNAMENTAIS LOCALIZADAS NA ROTATÓRIA DA FACULDADE E NA ROTATÓRIA DO CRISTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das fontes ornamentais localizadas na Rotatória da Faculdade e na Rotatória do Cristo, compreendendo a limpeza, tratamento da água, controle de algas, conservação dos equipamentos e fornecimento dos materiais, produtos químicos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

As referidas fontes constituem importantes elementos paisagísticos do Município, contribuindo para o embelezamento urbano, valorização dos espaços públicos e promoção de ambientes mais agradáveis para a população e visitantes.

As fontes ornamentais objeto da contratação estão localizadas em dois importantes pontos de circulação do Município, constituindo bens públicos permanentes destinados à valorização urbanística, paisagística e turística, cuja conservação depende de manutenção técnica periódica.

Entretanto, a ausência de manutenção periódica adequada pode ocasionar o acúmulo de resíduos, proliferação de algas e microrganismos, comprometimento da qualidade da água, deterioração das estruturas e danos aos equipamentos hidráulicos, resultando na interrupção do funcionamento das fontes e na depreciação do patrimônio público.

A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada nem de materiais específicos para a execução regular desses serviços, circunstância que torna

necessária a contratação de empresa especializada, apta a realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar a conservação do patrimônio público, garantir o adequado funcionamento das fontes ornamentais, preservar as condições de higiene e estética dos espaços públicos, evitar custos decorrentes de reparos futuros e proporcionar à população ambientes urbanos organizados e adequadamente conservados.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a manutenção das fontes ornamentais do Município, promovendo eficiência administrativa, economicidade e preservação do patrimônio público municipal.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A presente contratação não se encontra inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, razão pela qual será providenciada sua inclusão, mediante os procedimentos administrativos cabíveis, em observância ao planejamento das contratações públicas municipais.

A demanda surgiu em razão da necessidade de manutenção periódica das fontes ornamentais localizadas na Rotatória da Faculdade e na Rotatória do Cristo, visando à conservação do patrimônio público, à preservação da paisagem urbana e ao adequado funcionamento dos equipamentos.

A contratação mostra-se alinhada aos objetivos institucionais da Administração Municipal, especialmente no que se refere à manutenção dos bens públicos, à conservação dos espaços urbanos e à promoção do interesse coletivo, encontrando respaldo no planejamento administrativo e nas ações voltadas à melhoria e preservação dos equipamentos públicos municipais.

Dessa forma, a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual permitirá a adequação do planejamento administrativo à necessidade identificada, assegurando a regularidade do processo de contratação e o atendimento do interesse público.

III - Requisitos da contratação;

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) **Requisitos de Habilitação:** A empresa a ser contratada deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

b) **Requisitos Técnicos:** A contratada deverá:
   - possuir capacidade técnica para execução dos serviços de limpeza, conservação e tratamento da água de fontes ornamentais ou serviços similares;
   - fornecer todos os materiais, produtos químicos, utensílios, equipamentos auxiliares e demais insumos necessários à execução integral dos serviços;
   - realizar análise e correção dos parâmetros da água, visando à manutenção de suas condições adequadas;
   - promover a remoção de sujeiras, resíduos e materiais acumulados nas fontes;
   - realizar controle de algas e demais procedimentos necessários à conservação das estruturas;
   - executar os serviços de forma segura, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
   - comunicar à Administração eventuais irregularidades verificadas nas estruturas ou equipamentos das fontes;
   - utilizar produtos químicos compatíveis com a finalidade dos serviços, devidamente registrados ou notificados perante os órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável, observando as recomendações dos fabricantes, os respectivos prazos de validade e as normas ambientais e sanitárias vigentes;

- responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos e embalagens eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável.

c) Formas de Execução: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e periódica, mediante cronograma definido pela Administração Municipal, contemplando visitas técnicas regulares para manutenção das condições de limpeza, conservação e aspecto visual das fontes.

d) Regime de Execução: Os serviços serão executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo vínculo de subordinação entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, competindo à empresa contratada a organização, direção e gerenciamento de seus profissionais, observada a plena autonomia da contratada na execução contratual.

e) Vigência Contratual: A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e previsão legal.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A estimativa quantitativa considerou a necessidade contínua de execução dos serviços de limpeza, conservação e tratamento da água das fontes ornamentais localizadas na Rotatória da Faculdade e na Rotatória do Cristo, durante o período de 12 (doze) meses.

Para definição dos quantitativos foram consideradas as seguintes características:

- Fonte da Rotatória da Faculdade: área aproximada de 25,26 m²;
- Fonte da Rotatória do Cristo: área aproximada de 176,15 m²;
- Área total estimada: 201,41 m².

A memória de cálculo adotada considerou a necessidade de manutenção periódica das fontes, compreendendo serviços de análise e correção dos parâmetros da água, aplicação de produtos adequados, remoção de sujeiras e resíduos, controle de algas e manutenção das condições de limpeza, conservação e aspecto visual das estruturas.

Os serviços deverão ser executados mediante, no mínimo, 02 (duas) visitas semanais, totalizando aproximadamente 08 (oito) visitas mensais, sem prejuízo da realização de atendimentos extraordinários, quando solicitados pela Administração Municipal em razão de ocorrências que comprometam as condições de limpeza, conservação ou funcionamento das fontes, sem custos adicionais ao Município.

A frequência mínima adotada foi definida considerando a necessidade de preservar continuamente a qualidade da água, prevenir a proliferação de algas e microrganismos, manter o adequado funcionamento dos equipamentos hidráulicos e assegurar a conservação estética das fontes ornamentais ao longo de todo o período contratual.

A contratação está estimada em 12 (doze) meses de prestação dos serviços, correspondendo a 12 (doze) medições mensais. Os serviços deverão ser executados mediante, no mínimo, 02 (duas) visitas por semana, estimando-se aproximadamente 104 (cento e quatro) visitas durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, observada a distribuição semanal estabelecida no cronograma de execução.

A definição dos quantitativos levou em consideração a necessidade permanente de conservação dos equipamentos públicos, a manutenção das condições sanitárias e estéticas das fontes, a ocorrência eventual de situações extraordinárias e a preservação do patrimônio público municipal.

Não foram identificadas interdependências com outras contratações em vigor que possam influenciar os quantitativos estimados.

A centralização dos serviços em uma única contratação promove maior eficiência operacional, economicidade, padronização dos procedimentos de manutenção e melhor gestão contratual.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

O levantamento de mercado identificou as seguintes alternativas:

a) **Execução direta pela Administração**: inviável diante da limitação estrutural do Município quanto à ausência de equipe técnica especializada, equipamentos e insumos necessários para a execução contínua dos serviços de limpeza, conservação e tratamento da água das fontes ornamentais.

b) **Contratação empresa especializada apenas para mão de obra, com aquisição separada de materiais e insumos pela Administração:** alternativa analisada, porém considerada menos vantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico, em razão da necessidade de realização de dois procedimentos de contratação distintos, aumento da complexidade de gestão contratual, maior risco de despadronização dos insumos utilizados e elevação dos custos administrativos indiretos relacionados à fiscalização e controle de dois contratos distintos.

c) **Contratação de empresa especializada com fornecimento integral de mão de obra, materiais, produtos químicos e insumos (SOLUÇÃO ESCOLHIDA):** solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, por concentrar em um único contrato a execução dos serviços e o fornecimento dos insumos necessários, promovendo padronização, eficiência operacional, redução de custos administrativos e maior controle da execução contratual.

Além dos aspectos econômicos, a solução unificada reduz significativamente o risco de descontinuidade da prestação dos serviços decorrente da indisponibilidade de materiais ou da incompatibilidade entre os insumos fornecidos pela Administração e os procedimentos adotados pela empresa executora, assegurando maior eficiência na execução contratual e responsabilização integral da contratada pelos resultados obtidos.

Diante da análise comparativa, verifica-se que a solução integrada apresenta maior vantajosidade global, considerando não apenas o custo direto da contratação, mas também os custos indiretos relacionados à gestão administrativa, fiscalização e processamento de múltiplas contratações.

Os serviços objeto da contratação possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva mediante especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviços comuns. Dessa forma, recomenda-se a realização de licitação na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global, nos termos dos arts. 29, 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas todas as especificações técnicas, condições de execução e requisitos mínimos de qualidade definidos no termo de referência e no edital.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços referente à prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das fontes ornamentais, incluindo mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos auxiliares e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

Em razão da relevante dispersão verificada entre os preços coletados, a média aritmética não deverá ser considerada o método mais adequado para representar o valor estimado da contratação, pois seria influenciada pelas cotações de maior valor.

Após análise crítica dos preços e verificação de sua compatibilidade com as especificações, quantidades, frequência dos serviços, condições de execução e período contratual, adotou-se como método para obtenção do preço estimado o menor valor válido apurado na pesquisa.

A cotação utilizada como referência deverá ser considerada exequível e compatível com os preços praticados no mercado, não podendo apresentar erro de composição, omissão de custos ou condição comercial incompatível com a execução integral do objeto.

Valor estimado da contratação: R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)
Valor mensal estimado: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

A pesquisa de preços, o quadro comparativo, a memória de cálculo, a análise da dispersão dos valores e os documentos que comprovam a exequibilidade e a compatibilidade do preço adotado constam do processo administrativo.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de limpeza, conservação e tratamento da água das fontes ornamentais localizadas na Rotatória da Faculdade e na Rotatória do Cristo, incluindo o fornecimento de materiais, produtos químicos e insumos necessários à execução dos serviços.

A execução compreenderá atividades periódicas de manutenção, tais como:

- limpeza das superfícies das fontes e remoção de resíduos sólidos;
- aspiração e retirada de impurezas acumuladas;
- análise e correção dos parâmetros da água;
- aplicação de produtos químicos adequados ao tratamento e conservação da água;
- controle de algas e prevenção de proliferação de microrganismos;
- manutenção das condições estéticas e sanitárias das fontes;
- verificação visual das condições gerais de funcionamento.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante cronograma estabelecido pela Administração, com no mínimo 02 (duas) visitas semanais e atendimentos extraordinários sempre que necessários, em razão de ocorrências que comprometam a limpeza, conservação ou funcionamento das fontes, sem ônus adicional ao Município.

A contratada deverá garantir a correta utilização dos insumos e produtos aplicados, observando as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como assegurar a manutenção das condições adequadas de funcionamento e aspecto visual das fontes durante toda a vigência contratual.

Deverá ainda, manter os parâmetros físico-químicos da água em níveis compatíveis com a finalidade ornamental das fontes, observando as recomendações técnicas dos fabricantes dos produtos utilizados, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, de

forma a garantir a qualidade da água, a preservação dos equipamentos e a adequada aparência das fontes.

O fornecimento de materiais e insumos compreende, entre outros, produtos químicos destinados ao tratamento da água, algicidas, clarificantes, desinfetantes, materiais de limpeza, utensílios, equipamentos auxiliares e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

A solução adotada contempla a execução integral dos serviços com fornecimento de insumos, de modo a assegurar maior eficiência operacional, padronização das atividades e continuidade da manutenção.

A contratada responderá integralmente pela qualidade e adequada execução dos serviços, bem como pela compatibilidade, suficiência e correta aplicação dos materiais, produtos químicos e demais insumos empregados durante toda a vigência contratual.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, tendo em vista que os serviços de limpeza, conservação e tratamento da água das fontes ornamentais constituem atividades interdependentes e complementares, cuja execução de forma fragmentada poderia comprometer a eficiência operacional, a padronização dos procedimentos e a adequada manutenção das condições de limpeza, conservação e funcionamento das fontes.

A divisão do objeto em contratações distintas, tais como separação entre mão de obra e fornecimento de materiais e insumos, acarretaria aumento da complexidade de gestão contratual, maior risco de descontinuidade dos serviços, duplicidade de procedimentos administrativos e elevação dos custos indiretos de fiscalização e controle.

Ademais, a execução integral do objeto por uma única contratada - lote único - assegura maior controle sobre a execução dos serviços, padronização dos produtos utilizados, responsabilidade unificada da contratada e maior eficiência na solução de eventuais problemas operacionais, especialmente em situações que demandem intervenções imediatas.

Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, recomendando-se a contratação global da solução, em lote único, visando à eficiência, economicidade e melhor gestão contratual.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Os principais resultados pretendidos com a contratação são:

- manutenção contínua das condições de limpeza, conservação e funcionamento das fontes ornamentais;
- preservação do patrimônio público municipal e valorização dos espaços urbanos;
- redução de custos decorrentes de intervenções corretivas mais complexas, em razão da ausência de manutenção preventiva;
- maior eficiência operacional por meio da execução contínua e programada dos serviços;
- centralização da responsabilidade contratual, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos e insumos por uma única empresa;
- redução de custos administrativos indiretos, decorrentes da não necessidade de múltiplos processos de contratação para serviços e insumos;
- maior agilidade na resposta a ocorrências extraordinárias que comprometam a qualidade da água ou o funcionamento das fontes.

A contratação permitirá a otimização dos recursos humanos da Administração Municipal, que deixará de executar atividades operacionais de manutenção, passando a concentrar esforços em atividades de gestão, fiscalização e planejamento, garantindo maior eficiência na prestação do serviço público.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há necessidade de providências estruturais extraordinárias prévias à celebração do contrato.

A Administração deverá adotar as seguintes providências mínimas para adequada execução contratual:

- designação formal de servidor(es) para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- orientação dos servidores designados quanto aos critérios de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, especialmente no que se refere à verificação das condições de limpeza, conservação e funcionamento das fontes;
- definição de rotinas internas de comunicação entre fiscalização e contratada para registro de ocorrências e solicitações de intervenções extraordinárias;
- disponibilização de acesso aos locais de execução dos serviços, garantindo as condições necessárias para realização das atividades contratadas.

Os servidores responsáveis pela fiscalização possuem capacidade técnica compatível com o acompanhamento da execução contratual, não sendo identificada necessidade de capacitação específica adicional.

A aferição da execução contratual ocorrerá mediante medições mensais, fundamentadas em relatório de execução apresentado pela contratada e atestado pelo fiscal do contrato, constituindo requisito para o recebimento provisório e definitivo dos serviços, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, bem como para autorização do pagamento.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da presente contratação, tratando-se de demanda autônoma.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das fontes ornamentais poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à utilização de produtos químicos para tratamento da água, ao consumo de recursos hídricos e à geração de resíduos provenientes das atividades de limpeza e manutenção.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, a contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante toda a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente e, sempre que tecnicamente viável, as seguintes medidas:

- utilizar produtos químicos adequados ao tratamento da água, devidamente regularizados pelos órgãos competentes e empregados em quantidades compatíveis com as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis;
- realizar o armazenamento, manuseio e transporte dos produtos de forma segura, evitando vazamentos, contaminação do solo, da rede de drenagem pluvial ou de corpos hídricos;
- promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias, resíduos e demais materiais gerados durante a execução dos serviços, observando as normas de gerenciamento de resíduos e de logística reversa, quando aplicáveis;
- adotar procedimentos que favoreçam o uso racional da água e dos demais insumos utilizados na manutenção das fontes, evitando desperdícios;
- utilizar equipamentos e métodos de trabalho que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica e de outros recursos naturais, sempre que compatíveis com a adequada execução dos serviços;
- priorizar, sempre que tecnicamente possível, produtos de menor impacto ambiental e maior biodegradabilidade, sem prejuízo da eficiência dos serviços.

A fiscalização contratual poderá verificar o cumprimento das práticas ambientais previstas, podendo exigir a substituição de produtos ou procedimentos que apresentem risco ao meio ambiente ou que estejam em desacordo com a legislação aplicável.

Sempre que exigido pela legislação específica, a contratada deverá manter disponíveis os comprovantes de destinação ambiental adequada dos resíduos e embalagens gerados durante a execução dos serviços, apresentando-os à fiscalização quando solicitados.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas previstas, assegurando que a execução dos serviços ocorra em conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante das análises técnicas realizadas, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada para suprir a necessidade administrativa identificada, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da contratação.

Junqueirópolis/SP, 30 de junho de 2026.

FRANCIELE PAIVA JACON

Escriturária

MUNICIPIO DE JUNQUEIROPOLIS

Materiais
Compras
Mapa Demonstrativo de Cotação (*) - Lançamentos com Desconto\Imposto.

Sistema CECAM
Data: 18/08/2026 09:23
Sistema CECAM

Cotação nº: 2440/2026
Requisições : 3179/2026

Item: 001 **Qtde.:** 12,00 **U.M.:** MÊS **Produto:** 16.028.0126 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS FONTES ORNAMENTAIS LOCALIZADAS NA ROTATÓRIA DA FACULDADE E NA ROTATÓRIA DO CRISTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecedores	Vl.Unitário	Vl.Total
ANDRE VIEIRA DA CRUZ	**3.100,0000**	**37.200,00**
MCO FABRICA, COMERCIO DE SANEANTES E SERVIÇOS LTDA	6.000,0000	72.000,00
ROSEMEIRE MARQUES CARVALHO DE OLIVEIRA	7.200,0000	86.400,00
Menor Preço:	**3.100,00**	**37.200,00**

Total Menor Preço: **37.200,00**

Fornecedores Participantes	Telefone	Valor Total
8897 - MCO FABRICA, COMERCIO DE SANEANTES E SERVIÇOS LTDA **CPF/CNPJ :** 35.903.212/0001-63 **E-mail :** ALVARODROPPA@HOTMAIL.COM	(18) 9691-5174	72.000,00
10149 - ROSEMEIRE MARQUES CARVALHO DE OLIVEIRA **CPF/CNPJ :** 48.516.343/0001-30	(18) 9691-5174	86.400,00
17024 - ANDRE VIEIRA DA CRUZ **CPF/CNPJ :** 36.650.226/0001-85	-	37.200,00

Total de Participantes: 3

JUNQUEIROPOLIS, 18 de Agosto de 2026

FRANCIELE PAIVA JACON
ESCRITURÁRIA

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS FONTES ORNAMENTAIS LOCALIZADAS NA ROTATÓRIA DO CRISTO DA FACULDADE E NA ROTATÓRIA DO CRISTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, situada na Avenida Junqueira, nº 1396, CNPJ (MF) nº 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo Senhor **JOAQUIM ROSA CORRADI**, Diretor de Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção, xxxxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e do CPF (MF) nº xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, n° 000, nesta cidade e comarca de xxxxxxx, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP.:_____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2026 – PROCESSO Nº 130/2026**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - A CONTRATADA se obriga a **prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das fontes ornamentais** dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2026 – PROCESSO Nº 130/2026**, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2. - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a. - o termo de referência;
b. - o edital da licitação do **Pregão Eletrônico nº 099/2026**;
c. - a proposta da CONTRATADA;
d. - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. - Os serviços serão executados nos seguintes locais:

Fonte da Rotatória da Faculdade: Área aproximada: 25,26 m².
Fonte da Rotatória do Cristo: Área aproximada: 176,15 m².

2.2 - A contratada deverá realizar as visitas periódicas conforme cronograma estabelecido pela Administração, observando-se a frequência mínima de **02 (duas) visitas semanais**, estimando-se aproximadamente 104 (cento e quatro) visitas durante os 12 meses de vigência contratual, sem prejuízo da realização de atendimentos extraordinários quando solicitados pela Administração.

2.3 - Os atendimentos extraordinários deverão ser iniciados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação formal da Administração Municipal, salvo quando, em razão da complexidade da ocorrência, for estabelecido prazo diverso pela fiscalização.

2.4 Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo deslocamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e insumos necessários, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.5. - O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 7.421/2024.

2.6. - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do serviço, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

2.7. - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço prestado, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o serviço ser refeito a expensas da licitante vencedora.

2.8. - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. - O presente Contrato fica estimado em R$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QUANT.	U.M.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL (R$)					

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

4.2. - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.3. - Necessário que a CONTRATADA, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da transferência bancária.

4.4. - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5. - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

4.6. - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2. - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
a. - der causa à inexecução parcial do contrato;
b. - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. - der causa à inexecução total do contrato;
d. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a. - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b. - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c. - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d. - multa:
I. - moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
II. - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. - as peculiaridades do caso concreto;
c. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14. - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. - Na hipótese do item 7.2., aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a. - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b. - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c. - indenizações e multas.

7.7. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SETOR DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SERV. E MANUTENÇÃO
Conta: 469.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Funcional Programática: 15.452.0038.2092.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2026 – PROCESSO Nº 130/2026**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2. - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3. - A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a

Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

12.1. - São obrigações do CONTRATANTE:
a. - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
b. - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
c. - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d. - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e. - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f. - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
g. - aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h. - cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
i. - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
j. - a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
k. - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.2. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a. - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b. - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c. - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d. - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
e. - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f. - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g. - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
h. - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
i. - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
j. - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
k. - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
l. - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
m. - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
n. - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o. - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;
p. - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
q. - a CONTRATADA deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a CONTRATANTE as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Junqueirópolis/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2. - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4. - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.5. - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.6. - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.7. - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços, durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela qualidade das atividades realizadas, pela utilização de materiais, produtos e insumos adequados e pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. Deverá prestar assistência durante toda a vigência contratual, realizando as correções necessárias sempre que identificadas falhas decorrentes da execução dos serviços ou da utilização inadequada de materiais e produtos.

18.2. - Nos casos em que o fabricante fornecer prazo de garantia maior da previsão legal, será considerada a garantia mais favorável a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Junqueirópolis/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Junqueirópolis/SP, _____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP
CONTRATANTE

JOAQUIM ROSA CORRADI
Diretor de Planejamento, Obras, Serviços e Manutenção

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº _____ Processo nº _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação do Pregão Eletrônico nº _____ - Processo _____, aberta pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº _____
Processo nº _____

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/PROCEDENCIA	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL (R$)						

1 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - O proponente declara que:
a - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4 - Declaro que a Cooperativa proponente cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.(APENAS SE FOR COOPERATIVA)

5 - Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], com sede na [endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio desta, DECLARAR para os devidos fins que todos os preços constantes na proposta comercial apresentada, bem como todos os valores registrados na plataforma eletrônica de licitação utilizada, são exequíveis, estando compatíveis com os custos necessários à perfeita execução do objeto licitado.

***APRESENTAR PLANILHA DEMONSTRATIVA.**

Detalhamento dos custos/Justificativas	Valores

Declara, ainda, que os valores apresentados foram elaborados com base em critérios técnicos, econômicos e mercadológicos, considerando os insumos, encargos diretos e indiretos, tributos e demais custos operacionais envolvidos, de forma a garantir o pleno cumprimento das obrigações assumidas, conforme as exigências do edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente das penalidades legais aplicáveis em caso de declaração falsa.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL